

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRAEDITAL N.º 01/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das disposições da Lei Municipal n.º 015/97, e:

CONSIDERANDO a urgência e a necessidade de contratação de pessoal informada pelas Secretarias Municipais sob pena de deficiência na prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais e o princípio da impessoalidade

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA**, para contratação de funcionários nas vagas e cargos informados abaixo, visando suprir a falta de pessoal para serviços essenciais.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo anterior, a Comissão do Processo Seletivo, que julgará e fará relatório da ordem classificatória, devendo observar a estrita impessoalidade e eficiência para Administração Municipal, será composta pelos servidores **Maria Ozanete Soares da Silva**, matrícula n.º 171; **José Alves Brunet**, matrícula n.º 79, e **Rogério Damião Costa Galdino**; bem como pelos seguintes servidores substitutos, na seguinte ordem: **195Adenira Oliveira Lucena**, matrícula n.º 0359, **Luciana Ferreira Monteiro**, matrícula 3900173, **Cleide Maria Borges**, matrícula 90000009, todos servidores efetivos, efetivados e estáveis, integrantes do quadro da Prefeitura do Município de Catingueira.

Parágrafo único – Os membros titulares serão substituídos pelos membros substitutos em caso de impedimento daqueles, quando forem concorrentes a determinado cargo por parentes até terceiro grau, por linha reta

ou colateral, ou ainda por motivos de foro íntimo, onde, na oportunidade os substitutos serão convocados para avaliarem os títulos e recursos exclusivamente ao cargo em que houve o impedimento do membro titular.

Art. 3º - O quadro de vagas, para a contratação temporária por excepcional interesse público, conforme necessidade relatada por cada Secretaria, é o que se segue:

Cargo	Habilitação	Local de Atuação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Nutricionista	Superior em nutrição e registro no CRN	Secretaria de Educação	01	40 Hs	1.300.00
Vigia	Ensino fundamental	Secretaria de Educação + Prefeitura + Samu + Saude	06	40 hs	1.000.00
Professor	Licenciatura Pedagogia	Secretaria de Educação	30	30 hs	1.000.00
Auxiliar de Serviço	Ensino Fundamental I	Secretaria de Saúde + Educação + Samu + Serviço Social + agricultuta	13	40 hs	1.000.00
Motorista	CNH categoria B e D	Secretaria Saúde + Educação + Serviço Social + Samu	06	40 hs	1.000.00
Assistente Social	Superior com registro Conselho	Secretaria de Educação	01	40 hs	1.300.00
Agente Administrativo	Ensino Médio Completa	Secretaria de Educação + Saúde + Prefeitura + Serviço Social	08	40 hs	1.000.00
Pedreiro	Ensino Fundamental I	Secretaria <u>infraestrutur</u>	01	40 Hs	1.000.00
Auxiliar de Pedreiro	Ensino Fundamental I	Secretaria <u>infraestrutur</u>	04	40 Hs	1.000.00

Art. 4º - As inscrições serão abertas no período de 26 de Abril de 2018 a 04 de Maio de 2018, em horário das 08 Hs às 12 Hs e de 14 Hs às 17 Hs, na Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira situada na com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/N, Centro, Catingueira, Paraíba.

§ 1º - A inscrição será gratuita



§ 2º - São requisitos para a contratação temporária por excepcional interesse público:

I - Ter sido aprovado no presente processo seletivo simplificado;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

III- estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Apresentar certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do sexo masculino);

V - Ter aptidão física e mental para o exercício da função;

VI - Comprovar escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;

VIII – não acumular cargos vedados pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 5º - O candidato, para efetivar sua inscrição, em modelo próprio fornecido pelo Município, deverá apresentar, além da FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida, os seguintes documentos:

- a) Obrigatoriamente, original e fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- b) Obrigatoriamente, original e fotocópia da carteira nacional de habilitação (CNH). **SOMENTE PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA**, caso hajam vagas;
- c) Obrigatoriamente, original e fotocópia do certificado ou diploma de comprovante de habilitação exigido para o cargo, com registro no órgão competente;
- d) Obrigatoriamente, comprovante de escolaridade (certificado, declaração ou histórico escolar);
- e) comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho, declaração de empregador de comprovação de experiência profissional);

f) comprovante de aprovação em concurso público, para o mesmo cargo para o qual está se candidatando;

g) comprovante de conclusão de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, na área específica de atuação, mediante a apresentação dos certificados ou diplomas respectivos;

h) demais documentos que comprovem a pontuação para classificação.

§ 1º – Somente serão aceitas inscrições presenciais.

§ 2º - A seleção dos candidatos será feita mediante **Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional**, a teor do disposto da Lei Municipal 015/97.

§ 3º - Cada candidato **só poderá optar por concorrer a uma função/cargo** devendo a escolha ser feita na Ficha de Inscrição.

Art. 6º - A valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional será pontuada conforme as Tabelas abaixo:

NIVEL MÉDIO				
CRITÉRIOS	Comprovante/ Descrição	Pontuação	Qtd Máxima de Comprovações	Pontuação Máxima
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	02 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	10
Tempo de Experiência no exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	02 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	10
Curso Profissionalizante na área	Diploma ou Certificado de Curso Técnico/Profissionalizante na área concorrida	20 pontos para cada curso.	02 cursos	40
Curso de Curta Duração em Sistemas de Aprendizagem	Certificado de curso de curta duração na área concorrida	20 pontos para cada curso	02 cursos	40
TOTAL				
100				



NIVEL SUPERIOR				
CRITÉRIOS	Comprovante/Descrição	Pontuação	Qtd Máxima de Comprovações	Pontuação Máxima
Formação	Certificado de conclusão de curso de bacharel ou licenciatura, conforme requisito do cargo. (requisito mínimo necessário)	-	-	-
Participação em Congressos	Certificado de participação em Congresso Acadêmico	01 pontos para cada evento participado	05	05
Participação em cursos de curta duração	Certificado de curso de formação, de no mínimo 20h, na área de atuação.	02 pontos para cada curso participado	05	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	02 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	10
Tempo de Experiência no exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	02 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	10
Pós-graduação (LATO SENSU) (especialização) na área de atuação	Título de especialista, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	10 pontos para cada curso de pós-graduação, em nível de especialização	02	20
Pós-graduação STRICTO SENSU (mestrado) na área de atuação	Título de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	20 pontos para cada curso de pós-graduação, a título de mestrado	01	20
Pós-graduação STRICTO SENSU (doutorado) na área de atuação	Título de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	25 pontos para cada curso de pós-graduação, a título de doutorado	01	25
TOTAL				100

Art. 7º - A classificação final seguirá os seguintes critérios:

A) A classificação final será a somatória dos pontos da valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

B) Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no quadro acima serão desconsiderados.

C) A Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, mediante análise dos critérios enumerados no item 5.1, será realizada pela Comissão, até o dia 16 de Maio de 2018.

D) É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, os quais serão publicados no mural da Prefeitura.

E) Os diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

F) Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando for compatível com o exercício de atividades correspondentes à função pleiteada e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC.

G) Cada Título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.

H) Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão em anos completos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 30 de abril de 2018 Republicação por Incorreção | Tiragem nº 010 | Página 4

I) Estágios curriculares e/ou extracurriculares e trabalhos voluntários não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

J) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

K) O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

Art. 8º - Ficarão reservadas o total de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para candidatos portadores de deficiência, ficando sujeitos à contratação efetiva após análise por médico do Município da sua deficiência nos termos do Decreto n.º 3.298/99, do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único – Caso o candidato portador de deficiência seja desclassificado por laudo médico do Município, será convocado candidato portador de deficiência subsequente de acordo com a ordem de classificação disposta no artigo anterior, ficando sujeito à mesma análise médica, e assim sucessivamente, garantindo o limite mínimo de 5% (cinco) por cento das vagas aos portadores de deficiência nos termos do art. 37, §1º, do Decreto n.º 3.298/99, do Poder Executivo Federal.

Art. 9º - O Resultado Final deste Processo Seletivo Público Simplificado será aferido pelo somatório dos pontos obtidos.

§1º- A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos.

§2º- Havendo empate na totalização dos pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º - Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item de cursos formativos.
- b) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional na área pública;

c) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional na área privada;

Art. 10 - O resultado preliminar deste Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado em 20/05/18, no mural da Prefeitura do Município de Catingueira.

§1º - Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação.

§2º - Após a análise dos Recursos, será publicado o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado, em 25/05/2018, no mural da Prefeitura, bem como as razões dos indeferimentos ou deferimentos dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 11 - Os candidatos aprovados serão convocados para contratação conforme a necessidade da administração e sua unidade de lotação será determinada pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º - A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será feita através do e-mail fornecido pelo candidato, no momento da inscrição e da publicação desta, no mural da Prefeitura.

§ 2º - A admissão, com entrega da documentação, ocorrerá em local e horário a serem divulgados pela Secretaria de Administração.

§ 3º - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado para admissão significará a exclusão do candidato no certame.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado manter atualizado o seu endereço eletrônico.

§ 5º - A Secretaria de Administração não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 12 - O edital e a contratação seguirão os moldes do disposto na lei municipal nº 015/97, tendo o contrato decorrente o prazo máximo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade pública, não ultrapassando o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do art. 227, III e V, § 1º II da Lei Municipal 015/1997.

Art. 13 - Os casos omissos neste edital serão apreciados e julgados pela Comissão de Avaliação constituída.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 30 de abril de 2018 Republicação por Incorreção | Tiragem nº 010 | Página 5

Art. 14 – Fica determinada à Chefia de Gabinete que dê ampla publicidade ao presente edital.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Catingueira, 26 de abril de 2018.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br